



LEI Nº 6141

Estabelece a exoneração do pagamento da tarifa na falta de troco no serviço de transporte de passageiros operado por táxi-lotação no Município e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a exoneração da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do serviço de transporte de passageiros operado por táxi-lotação no Município, quando ocorrer a falta de troco devido ao mesmo.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não prejudica a competência da autoridade municipal na aplicação da pena pecuniária por falta de troco, infração à posturas nos termos do artigo 24, V, da Lei Complementar nº 12, de 07-01-75.

Art. 3º - Para efeitos da aplicação da presente Lei, o troco máximo é 20 vezes o valor da tarifa, na proporção 20/1, estabelecida no mesmo diploma legal, referido no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **06** de julho de 1988.

Nelson José Fernandes,
Prefeito.

Nelson José Fernandes,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.

/KO